



RESOLUÇÃO DME 03/2019, de 11 de Abril de 2019.

“Dispõe sobre substituição eventual, na Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2019”.

O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe
conferidas por lei e;

Considerando que a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional e suas alterações normatiza a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela legislação;

Considerando que a substituição dos profissionais do quadro do magistério público municipal, durante o impedimento legal e temporário dos integrantes da classe de docentes, far-se-á nos termos do artigo 21, da Lei 1.809 de 25 de Outubro de 2013.

Considerando que as normas da Lei Federal 11.738, de 16 de julho de 2008, nos termos do § 1º, artigo 1º, normatizam a jornada de trabalho docente de no máximo 40(quarenta) horas semanais;

Considerando que o instituto da substituição é necessário que se conjugue concomitantemente com a norma do artigo 21, da Lei 1.809 de 25 de Outubro de 2013, com os incisos I e II, do artigo 8º, da mesma Lei que trata especificamente o campo de atuação dos respectivos profissionais da educação;

Considerando que a Substituição eventual de PEB II, das disciplinas específicas que compõe a matriz curricular ou atividades curriculares educacionais, na Rede Municipal de Ensino, cujos critérios estão estabelecidos na **INDICAÇÃO CEE Nº 53/2005 - CES -** Aprovada em 14-12-2005.



Considerando a necessidade fundamental de estabelecer os critérios para as substituições eventuais, nas unidades de educação básica, da Rede Municipal de ensino, para o ano letivo de 2019, justificando o interesse público, razões pelas quais, resolve baixa a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º- O Departamento Municipal de Educação, nos termos desta Resolução deverá elaborar a Escala de Substituição Eventual, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, para o ano letivo de 2019.

Art. 2º- A Escala de Substituição Eventual, dos profissionais do quadro do magistério público municipal, deverá ser elaborada conforme o campo de atuação dos respectivos profissionais.

Parágrafo único: A referida escala de Substituição deverá ser publicada nas unidades de educação básica, da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º- Para efeito de substituição eventual de que trata esta Resolução, são considerados os seguintes critérios, nos termos da Lei 1.809 de 25 de Outubro de 2013:

I - O Professor de Educação Básica I – PEB I - poderá substituir na regência de classe de Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais – do 1º ao 5º ano.

II - O Professor de Educação Básica I – PEB II - poderá substituir na regência de aulas de Educação Infantil e no Ensino Fundamental – Anos Iniciais e Finais– do 1º ao 9º ano e Ensino Médio/Profissionalizante.

Art. 4º- Para aplicação dos critérios estabelecidos nos incisos I e II do artigo anterior, às substituições eventuais, deverão considerar a classificação geral dos profissionais do quadro do magistério municipal, de provimento efetivo, nos respectivos campos de atuação, constituindo-se a Escala de Substituição, com direito de preferência sobre os profissionais admitidos.



§ 1º - Com relação aos profissionais admitidos em caráter de excepcional interesse público, por tempo determinado, levar-se-á em consideração a classificação final, em relação ao Processo Seletivo, nos termos do Edital 001/2018.

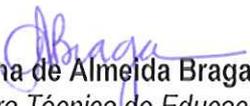
§ 2º - Quando se tratar de Substituição eventual de PEB II, das disciplinas específicas que compõe a matriz curricular ou atividades curriculares educacionais, na Rede Municipal de Ensino, os critérios estabelecidos são os contidos na **INDICAÇÃO CEE Nº 53/2005 - CES** - aprovada em 14-12-2005.

I - Os profissionais das respectivas disciplinas específicas; demais profissionais do quadro do magistério público municipal com campo de atuação diferente, porém, com a formação específica e finalmente os demais profissionais do quadro do magistério municipal com formação em Licenciatura Plena em Pedagogia.

Art. 5º- O Departamento Municipal de educação poderá expedir Normas Complementares que farão parte integrante desta Resolução.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Américo de Campos/SP, aos 11 de abril de 2019.


Adriana de Almeida Braga
Assessora Técnica de Educação.